



PROCESSO Nº	: 4.082-7/2019
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: JOSÉ DANTAS DA SILVA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Portanto, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.210/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato nº 29.111/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 08/11/2018 ;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. JOSÉ DANTAS DA SILVA**, servidor nomeado efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível 007, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I ao IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e art. 140,



parágrafo único, da Constituição Estadual; mais disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREV nº 580368/2018; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.